



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente aquela conferida pelo art. 58, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

CONSIDERANDO que a institucionalização do Planejamento Estratégico nesta unidade do Ministério Público brasileiro, tendo como marco regulatório o Provimento nº 73/2016, busca a integração de sua atuação no espaço territorial cearense;

CONSIDERANDO que, para consecução do reportado objetivo, foi construído o Mapa Estratégico 2016-2021, revisado e alinhado às atuais necessidades institucionais e da sociedade cearense, em que se definiu o caminho a ser percorrido pelo Ministério Público do Ceará para seu reconhecimento como agente de transformação social e da preservação da ordem jurídica e da democracia;

CONSIDERANDO que o caminho definido no Mapa Estratégico 2016-2021 passa pela adoção de práticas uniformes e pelo fortalecimento da atuação integrada do Ministério Público, por meio da convergência de objetivos e de ações, a partir de uma agenda estratégica capaz de alinhar propósitos comuns, com foco na melhoria dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO o processo de profissionalização da gestão, experimentado pelo Ministério Público do Ceará na busca de eficiência operacional e o alcance de metas institucionais alicerçados no fomento de uma cultura de resultados e na intensificação do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes;

CONSIDERANDO a modernização do controle da atividade extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público, materializada na Carta de Brasília, de 22 de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

setembro de 2016, que tem entre as suas diretrizes estruturantes a concepção do Planejamento Estratégico como garantidor da unidade do Ministério Público e instrumento de transformação social;

CONSIDERANDO a Carteira de Projetos Estratégicos da Área-fim, delineada pelo Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos junto aos Centros de Apoio Operacional, baseada também nas demandas apresentadas pela sociedade por ocasião das edições 2013 e 2015 do Fórum Social do Ministério Público, e cujas iniciativas dependem imprescindivelmente da participação dos órgãos de execução para o alcance de resultados institucionais concretos,

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público, a depender das áreas de atuação por que respondem e da realidade social em que se acham inseridos, respeitada a independência funcional no tocante ao entendimento jurídico adotado sobre situações fáticas concretas, que adotem as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à/ao:

- a) identificação e fiscalização de **instituições de longa permanência para idosos**, onde houver;
- b) identificação e fiscalização de **equipamentos e/ou serviços voltados à população em situação de rua**, onde houver;
- c) fomento, acompanhamento e efetivação de **políticas públicas de combate à tríplice epidemia** (dengue, zika e chikungunya);
- d) fomento, acompanhamento e efetivação da **municipalização do trânsito**;
- e) fiscalização da **regularidade das contratações de pessoal**, no âmbito da administração pública municipal;
- f) fiscalização da **regularidade do transporte público escolar** municipal;
- g) identificação e fiscalização da **regularidade das fundações**, bem como do



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

repasse de verbas públicas a entidades sem fins lucrativos;

h) acompanhamento da **implantação dos consórcios de gestão integrada de resíduos sólidos**, onde houver;

i) acompanhamento dos **Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente** no que pertine à **elaboração dos planos de ação e de aplicação**, de modo a garantir a existência e o efetivo funcionamento dos Fundos Municipais da Infância e da Adolescência.

Art. 2º O Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos e os Centros de Apoio Operacional deverão prestar o apoio que for possível e necessário ao cumprimento das aludidas ações, inclusive disponibilizando conteúdo e promovendo encontros de qualificação da atuação ministerial nos temas relacionados.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia desta recomendação:

- a) aos coordenadores do Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos e
- b) aos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, para ciência.

Fortaleza, 26 de maio de 2017.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Corregedor-Geral do Ministério Público